



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 29 DE JULHO DE 2020

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA SEREM CUMPRIDAS NA SESSÃO DE JULGAMENTO MARCADA PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS - TJD/AM, usando de suas atribuições legais e o disposto no artigo. 9º-I¹ do CBJD e art. 31-I² do Regimento Interno.

CONSIDERANDO, que cabe ao Presidente o dever de zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva do Amazonas;

CONSIDERANDO, que os procedimentos devem ser bem claros;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter um espaço físico seguro na sessão de julgamento diante de ainda estar latente o COVID-19, Corona Vírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de orientar as partes, advogados e os jurisdicionados quanto aos procedimentos a serem adotados na sessão de julgamento marcada para o dia 17 de agosto de 2020, referente aos processos 039 e 040;

CONSIDERANDO, que a sessão de julgamento terá transmissão ao vivo pelo site do deste TJD e pelo YouTube.

¹ Art.9º, I - zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões.

² Art. 31-I - Zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

R E S O L V E:

Art. 1º - O uso de máscara facial é obrigatório, não será permitido a entrada nas dependências deste Tribunal Desportivo de qualquer pessoa que irá participar da sessão sem máscara facial.

Art. 2º - Durante a sessão e nas dependências deste Tribunal Desportivo não é permitido ficar sem a máscara facial, ocorrendo tal fato, a pessoa será retirada das dependências do TJD/AM.

Art. 3º - Cada Entidade de Prática Desportiva poderá indicar três membros para participar da sessão de julgamento.

Art. 4º - A Entidade de Administração Desportiva poderá indicar três membros para participar da sessão de julgamento.

Art. 5º - As indicações determinadas nos artigos anteriores deverão ser encaminhadas para o e-mail secretariageral@tjdam.com.br até o dia 15 de agosto de 2020.

Art. 6º - Não é permitido a presença de pessoas nas dependências desta Corte de Justiça Desportiva que não tenham sido indicadas nos termos dos artigos 3º e 4º desta Resolução, com exceção daquelas diretamente ligadas a sessão de julgamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AMAZONAS

Art. 7º - Os advogados devidamente constituídos e habilitados nos autos terão livre acesso.

Art. 8º - Revogar as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução do Presidência entrará em vigor na data de 30 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Amazonas - TJD, Manaus (AM), 29 de julho de 2020.

TJD
AMAZONAS

E pluribus unum

EDSON ROSAS JÚNIOR
PRESIDENTE DO TJD/AM